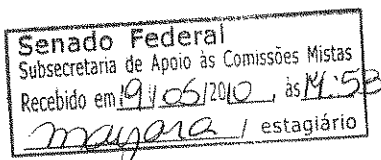




CONGRESSO NACIONAL



MPV-488

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19-05-10	Proposição Medida Provisória nº 488/10
------------------	---

Deputado	Autor INDIO DA COSTA-DEM	Nº do prontuário
----------	-----------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da MP 488, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a APO, autorizados a contratar a BRASIL 2016 para a execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO, observado o disposto na lei 8.666, de 1993.

"

Justificativa

A administração pública, deve atender aos princípios da transparência e moralidade. Assim, o processo licitatório é de extrema relevância para os atos públicos, em especial, as contratações referidas na MP.

PARLAMENTAR

Indio da Costa

